

À
Associação dos Participantes, Assistidos e Pensionistas do Plano de Benefícios nº 1 da PREVI – AAPPREVI

Sr. Presidente Administrativo,

Em atenção à correspondência datada de 09/09/2019, protocolada na Previ em 10/09/2019, encaminhamos as considerações das áreas técnicas da Previ para cada proposta apresentada:

“Proposta nº 1

Mudança do índice de reajuste por outro mais atraente (IGP-DI)”

O índice utilizado pela Previ para correção dos valores dos benefícios é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme estabelecem os Regulamentos dos Planos de Benefícios 1 (artigos 27 e 63) e Previ Futuro (artigos 27 e 53).

Na época da alteração dos regulamentos dos planos, foi divulgada na Revista Previ, Edição 99 – Especial de 100 anos, a matéria “INPC é o novo indexador”, (http://www.previ.com.br/noticias/boletins/boletim200405_99/inpc.htm), que apresentava as razões pelas quais o INPC foi definido como indexador mais adequado ao plano.

A fim de esclarecer dúvidas remanescentes dos participantes acerca dos reajustes de benefícios, a Previ veiculou, em 05/01/2018, a matéria “Saiba mais sobre o reajuste dos benefícios - Entenda o critério de correção e porque foi adotado o INPC para reajuste.” (<http://www.previ.com.br/menu-auxiliar/noticias-e-publicacoes/noticias/detalhes-da-noticia/saiba-mais-sobre-o-reajuste-dos-beneficios-1.htm>). Essa matéria, além de lembrar os motivos da adoção do INPC como índice oficial de correção monetária de benefícios, esclarece as diferenças conceituais e de finalidade entre o INPC e outros índices comumente citados, inclusive o IGP-DI.

Em resumo, o índice IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) era adotado como índice de referência do Plano 1 até maio de 2004. Esse índice sofre influência de variações cambiais e de outras variáveis econômicas, sendo obtido através da média ponderada de outros índices: Índice de Preços no Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC). Dessa forma, não



se mostrou o índice mais adequado para medir a variação do custo de vida dos aposentados e pensionistas da Previ.

Diante disso, ao desenvolver estudos para adoção de um novo índice, a Previ optou pelo INPC, elaborado pelo IBGE e que abrange famílias que recebem de um a oito salários-mínimos, nas onze maiores regiões metropolitanas do País. Sendo, portanto, mais adequado para uma população com o perfil dos aposentados e pensionistas da Previ.

"Proposta nº 2

Atualização das perdas buscadas na Justiça – Deixar de recorrer das Ações Judiciais julgadas procedentes"

A Previ analisa criteriosamente a interposição de recursos processuais, sendo esses baseados sempre na sustentabilidade dos planos de benefícios e na jurisprudência dos tribunais superiores.

A preocupação da Previ é tão grande que em diversos momentos foram veiculados em seus canais de comunicação notícias quanto à inviabilidade de muitas demandas judiciais, com o intuito de informar aos participantes que "aventuras" jurídicas poderiam trazer prejuízos financeiros para os Planos e para os próprios participantes.

Exemplo disso foram as ações referentes à "Cesta Alimentação", que tiveram inúmeras decisões em desfavor dos participantes, acabando por acarretar prejuízos financeiros para os autores, com a devolução dos valores recebidos precariamente e o pagamento de honorários advocatícios. (<http://www.previ.com.br/revista/mobile/indice/indice-detalhes-de-uma-materia-748.htm>)

A Previ defende os interesses da coletividade, tanto daqueles que recebem benefícios quanto daqueles que ainda irão receber. Se o Plano eventualmente perde uma ação judicial e são concedidos benefícios não previstos em regulamento, essa conta é paga por todos os associados. Disso decorre a preocupação em defender o equilíbrio dos planos e buscar, por meio de recursos processuais cabíveis, a defesa do contrato previdenciário.

Com o intuito de evitar novas demandas que possam acarretar prejuízos tanto aos planos de benefícios quanto aos próprios participantes, a Previ disponibiliza canais para que estes procurem resolver seus pleitos administrativamente, num procedimento mais célere e com um menor custo. Tal alternativa já foi divulgada pela Previ em sua página na internet como se pode verificar no link: <http://www.previ.com.br/revista/edicao/indice-detalhes-1477.htm>.

"Proposta nº 3

Pagamento de parte do Pecúlio em vida (com o de acordo dos beneficiários)"

A Carteira de Pecúlios – CAPEC é um plano de benefício previdenciário que prevê pagamento único ao participante e/ou aos beneficiários indicados, de acordo com o valor contratado e as condições previstas no regulamento do Plano.

Os tipos de Pecúlios oferecidos são os seguintes:

- Pecúlio por Morte: é o benefício pago em razão do falecimento do participante inscrito na CAPEC.

- Pecúlio Especial: é o benefício pago em razão do falecimento do integrante (cônjuge ou companheiro do participante do Pecúlio por Morte) inscrito na última proposta aprovada pela Previ.

- Pecúlio Manutenção: é o benefício pago em razão do falecimento de pessoa inscrita na CAPEC na condição de Mantenedor (integrante que optou por manter o vínculo com a CAPEC, após a morte do participante do Pecúlio por Morte).

- Pecúlio Invalidez: é o benefício pago em razão do reconhecimento, pela Previdência Oficial Básica, de invalidez laboral do participante inscrito na CAPEC.

Com exceção do Pecúlio Invalidez, que o segurado precisa se invalidar para ter direito ao benefício, nenhum outro prevê pagamento ao participante em vida. Não há previsão regulamentar ou estudo para criação do benefício sugerido, ou seja, que o participante receba o benefício ao final do período contratado em caso de sobrevivência.

Para a criação de uma cobertura como essa, sem comprometer a sustentabilidade do Plano CAPEC, seria necessário redimensionar o custeio atuarial, ou seja, definir quais seriam as contribuições que os participantes precisariam pagar para suportar a criação deste novo benefício, visto que nenhum benefício pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio.

Lembramos que a CAPEC está estruturada na modalidade de Regime de Repartição Simples, no qual as contribuições são estimadas para cobrir os pagamentos do exercício fiscal e, portanto, não considera a formação de reservas capitalizadas.

Eventual criação desta modalidade de benefício demandaria a alteração do regulamento, devidamente aprovado pelos órgãos de governança

da Previ e pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar).

Podemos afirmar, ainda, que modelos de pecúlios estruturados em Repartição Simples com previsão de pagamento em vida resultam em contribuições significativamente mais elevadas que os planos que consideram o pagamento somente quando da ocorrência do risco.

"Proposta nº 4

Devolução dos 7,5 bi cobrados na Justiça (ACP do MPF e outras)"

A criação e o pagamento do Benefício Especial Temporário observaram o que determinava a Resolução nº 26/2008 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar. Em relação ao tema, a Entidade já se manifestou prestando esclarecimentos em sua página na internet como segue: <http://www.previ.com.br/menu-auxiliar/noticias-e-publicacoes/noticias/detalhes-da-noticia/previ-esclarece-sobre-o-beneficio-especial-temporario-1.htm>.

Ressaltamos que a Previ não é parte na demanda impetrada pelo Ministério Público Federal, não sendo possível à entidade propor ou efetuar quaisquer acordos referentes ao tema.

"Proposta nº 5

Empréstimo Simples

5.a – Disponibilidade para idosos"

A Previ é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter solidário. Um dos fundamentos base da entidade é o mutualismo, uma forma de associação solidária baseada na reciprocidade e na distribuição de riscos entre os seus participantes.

O efeito da solidariedade presente no mutualismo suaviza os custos das operações de empréstimo simples, o que oferece boas condições aos mutuários se comparados com o mercado financeiro e garante a possibilidade de acesso de todos os participantes do Plano 1 e Previ Futuro ao Empréstimo Simples, sem limite de idade.

Sem o efeito da solidariedade, os custos do empréstimo simples subiriam muito para as faixas etárias mais elevadas.

Nos últimos estudos realizados, por exemplo, os empréstimos para associados com idade acima de 90 anos, utilizando a nova tábua BR-EMS sb 2015, possuiriam uma taxa de Fundo de Quitação por Morte - FQM de 12,59% a.a. e, no entanto, incide sobre os contratos de empréstimo simples a taxa de FQM de 5% a.a.

Importante destacar que o prazo máximo para a contratação das operações de empréstimo simples aumentou de 50 para 120 meses nos últimos 16 anos.

A limitação do prazo de pagamento de acordo com a idade é um importante mecanismo para o equilíbrio do empréstimo simples, uma vez que evita uma concessão excessiva de crédito nas faixas etárias com maior risco – o que levaria ao desequilíbrio da operação, com prejuízo ao patrimônio do Plano, ou a um aumento excessivo nas alíquotas do Fundo de Quitação por Morte, que inviabilizaria o acesso dos participantes nas faixas etárias mais elevadas ao próprio ES.

A Previ pratica os menores encargos permitidos por lei nas operações de empréstimo simples e financiamento imobiliário, sem perder de vista o equilíbrio dos planos e a missão de garantir o pagamento de benefícios aos associados de forma eficiente, segura e sustentável.

“5.b – Suspensão da cobrança de mensalidades”

A Previ está atenta às oscilações do INPC em relação ao cenário projetado e eventuais distorções que possam comprometer a evolução dos contratos de empréstimo simples.

Esclarecemos que à época da suspensão da cobrança das prestações do ES, os encargos financeiros previstos contratualmente incidiram normalmente sobre o saldo devedor e desequilibraram a evolução do saldo devedor de boa parte dos contratos, gerando resíduos ao final dos contratos a serem pagos pelo mutuário ou incrementando o valor das prestações recalculadas ao longo do contrato.

Embora a suspensão das parcelas do empréstimo simples possa configurar um alívio às necessidades financeiras correntes durante o período em que é aplicada, ela incide encargos desnecessários aos mutuários pela não amortização do saldo devedor na data devida.

Isto posto, informamos que não há previsão de nova suspensão da cobrança das prestações do Empréstimo Simples. Em caso de alterações, daremos ampla divulgação por meio de nossos canais de comunicação.

Atenciosamente,



Rafael Soares Ribeiro de Castro
Chefe de Gabinete, em lateralidade



Cleide Menezes
Gerente de Núcleo